Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 819/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1889/2011 (13 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Marcos Antônio Cavalcante, Superintendente Municipal de Transportes Urbanos -SMTU, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI-MA Informação nº 02/2016 (fls. 2506/2509).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cóntas:** Parecer nº 2155/2016-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fl. 2526).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU. Exercício de 2010.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao Órgão.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, em rejeitar a proposta de voto do Auditor-Relator, em favor do voto-vista proferido em sessão, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de julgar Regular com Ressalvas, com recomendação da necessidade de regularização da escrituração contábil por parte do órgão.

- **10-Ata:** 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Redator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral